



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.528129/2017-79**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL / SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL, SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se da análise de proposta de alteração do art. 20 da Portaria nº 219/GC-5, de 27 de março de 2001, com vistas à redução do prazo para fruição do benefício de isenção de tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia, nos casos em que é dispensado o despacho concessivo de isenção pela autoridade competente.

1.2. O presente processo foi instaurado em atendimento à orientação emanada pela Diretoria Colegiada desta Agência, por ocasião da 14ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 25 de julho de 2017, para que a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA apresentasse proposta para tratar as distorções identificadas no uso da infraestrutura aeroportuária em razão da concessão de isenção do pagamento das tarifas constante do mencionado dispositivo infralegal.<sup>[i]</sup>

1.3. Com efeito, após manifestação favorável da Secretaria de Aviação Civil do então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 11 de junho de 2018,<sup>[ii]</sup> a minuta de Resolução apresentada pela SRA foi submetida à audiência pública, na 17ª Reunião Deliberativa de Diretoria.

1.4. Ressalte-se, por oportuno, que a SRA oficiou os órgãos públicos potencialmente afetados para participar das discussões da referida audiência.<sup>[iii]</sup>

1.5. Registre-se que foram recebidas contribuições de administradores de aeroportos, associações representativas, entidades e órgãos públicos, em especial do Ministério da Saúde, da ANVISA e do Ministério da Defesa, as quais foram devidamente analisadas e consideradas pela Gerência de Regulação Econômica – GERE da SRA.<sup>[v]</sup>

1.6. Por meio da Nota Técnica nº 120,<sup>[vi]</sup> a SRA concluiu pela manutenção do teor da minuta submetida à audiência, uma vez que, em seu entendimento, as contribuições recebidas não tiveram o condão de alterar a proposta normativa.

1.7. Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANAC entendeu que a alteração em tela seria prerrogativa da autoridade competente para a concessão do despacho de isenção, recomendando o tratamento da matéria diretamente pelo Ministério da Infraestrutura. Adicionalmente, ressaltou que o parecer exarado possui cunho opinativo e, portanto, não vinculante, sugerindo a restituição dos autos à SRA.

1.8. Em 14 de março de 2019, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos elaborou nova Nota Técnica contendo esclarecimentos acerca das competências da Secretaria de Aviação Civil e da ANAC no tocante à matéria em apreço. Na manifestação, a SRA frisou o caráter técnico de que se reveste o ato em comento, entendendo ser da Agência a atribuição para sua edição.

1.9. No dia 27 de março de 2019, recebi os presentes autos para relatoria.<sup>[vii]</sup> Na 8ª Reunião Deliberativa de Diretoria, em 7 de maio de 2019, o processo foi retirado de pauta para a realização de alguns esclarecimentos.

1.10. É o relatório.

**Juliano Alcântara Noman**

Diretor

---

[i] Na 14ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 25 de julho de 2017, em razão das discussões suscitadas quando da apreciação de recurso administrativo (Processo nº 00058.514910/2017-66), foi direcionada à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) a seguinte determinação:

*"Por fim, em função das discussões trazidas à Diretoria Colegiada que abrangem as hipóteses de isenções de pagamento das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e Capatazia, os Diretores orientaram que a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos apresente estudos e eventual proposta para tratar as normas que regem a matéria, abordando, inclusive, a conveniência de submeter o assunto à SAC ou à CONAERO."*

[ii] Ofício nº 161/2018/GAB-SAC/SAC (SEI 1930419).

[iii] Ofício Circular nº 3/2018/GERE/SRA-ANAC (SEI 2163796).

[iv] Conforme demonstra o Relatório de Análise de Contribuições (SEI 2553243).

[v] Nota Técnica nº 120/2018/GERE/SRA (SEI 2533001).

[vi] Despacho ASTEC 2847601 (SEI 2847601).



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 22/05/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2964175** e o código CRC **857260D1**.